



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 96/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que busca adequar a rubrica para a geração de folha de Pagamento (Benefícios), para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, conforme a Lei nº 1415/2017, remanejando as rubricas citadas neste Projeto de Lei, para ajustá-las as necessidades legais, tal remanejamento se faz necessário para que a nossa administração se enquadre em padrões legais pré-definidos pelo Tribunal de Contas do Estado, evitando desta forma possíveis apontamentos futuros.

Peço a compreensão para que o PL tramite em regime de urgência a fim de que possa o benefício ser encaminhado com a maior brevidade possível.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2017.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 96, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nos termos da Lei Municipal 1.326/2016 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

Parágrafo único – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, conforme a Lei nº 1415/2017, para geração de folha de pagamento (Benefícios), utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

08	Secretaria de Saúde	
0801	Fundo Municipal de Saúde	
0801 10	Saúde	
0801 10 301	Atenção Básica	
0801 10 301 0125	Saúde da Família	
0801 10 301 0125 2030	Saúde da Família	
0801 10 301 0125 2030 31901100000000	Vencimentos e Vantagens	
4521	PMAQ	R\$ 38.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

08	Secretaria de Saúde	
0801	Fundo Municipal de Saúde	
0801 10	Saúde	
0801 10 301	Atenção Básica	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

0801 10 301 0125	Saúde da Família	
0801 10 301 0125 2030	Saúde da Família	
0801 10 301 0125 2030 33903000000000	Material de Consumo	
4521	PMAQ	R\$ 38.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2017.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.